



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO F INAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

Interessado: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relator: **VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Presidente da Casa encaminhou para análise desta comissão, o Projeto de Lei 002/2025 de autoria do Poder Executivo, cuja ementa dispõe em conceder o reajuste do piso do magistério para o exercício 2025 e dá outras providências.

Em atendimento ao que preceitua o regimento interno, apresentamos o seguinte:

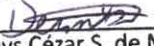
RELATÓRIO

Na proposta, o Município de Pendências pretende conceder reajuste em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) referente ao piso nacional do magistério no ano de 2025, a ser implantado a partir do mês de março do corrente ano. Os valores remanescentes dos meses anteriores a implementação dos percentuais serão pagos em 05 (cinco) parcelas também a partir de março.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse municipal, sendo de competência do Chefe do Executivo. Logo, a apresentação do projeto atende as exigências da Lei Orgânica do município, não havendo objeção acerca da constitucionalidade e legalidade do projeto ou quanto a competência de iniciativa.

No tocante a redação e forma do projeto de lei apresentam-se em consonância com as regras redacionais atinentes, estando apto para prosseguimento e análise.

78407
RECEBI
EM 11.03.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny S. de Menezes
Secretário Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, após detida análise da matéria, entendemos que o Projeto de Lei 002/2025, encontra-se em boa técnica legislativa, atendendo os requisitos legais necessários, não contrariando a Constituição e demais normas infraconstitucionais, estando apto para tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56 e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Executivo, atende as normas legais e não fere princípios da Constituição Federal. Logo, atende aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos favoráveis à apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei nº 002/2025.

É o parecer.

Pendências/RN, 11 de março de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Relator

Pelas conclusões:


ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO MONTENEGRO
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS
Membro da Comissão